Ementa:

Institui o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas com Deficiências e seus Cuidadores no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas com Deficiências e seus Cuidadores, com a finalidade de oferecer prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal por meio de unidades móveis adaptadas.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Assegurar às pessoas com deficiências, sejam elas intelectuais, motoras, sensoriais ou múltiplas, o acesso ao atendimento odontológico especializado;

II – Promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças e agravos bucais;

III – Reduzir barreiras de deslocamento e ampliar a adesão das famílias ao acompanhamento odontológico;

IV – Incluir os cuidadores no escopo do atendimento, visando à manutenção da saúde e ao fortalecimento da rede de apoio familiar.

Art. 3º As unidades móveis deverão estar equipadas com consultório odontológico completo totalmente acessivel e equipe multiprofissional habilitada para o atendimento especializado as pessoas com deficiências.

Art. 4º O atendimento será realizado prioritariamente em instituições e/ou órgãos de acolhimento, reabilitação ou educação especial e em entidades da sociedade civil organizadas que atuem junto a esse público, podendo ser estendido a outros equipamentos públicos de saúde e assistência social do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades beneficentes e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de outubro de 2025

TÉRCIO TINOCO
Vereador de Natal

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2025.11.04 10:41:05 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas com Deficiências e seus Cuidadores, com o intuito de ampliar o acesso à saúde bucal para grupos que enfrentam dificuldades de deslocamento e barreiras no atendimento convencional.

As pessoas com deficiências — sejam elas intelectuais, motoras, sensoriais ou múltiplas — demandam cuidados odontológicos específicos, realizados por profissionais capacitados e em ambientes adaptados às suas necessidades. Entretanto, a rede tradicional de atendimento muitas vezes não dispõe das condições ideais para esse público, o que gera exclusão e abandono do acompanhamento odontológico.

A proposta de um atendimento itinerante visa justamente superar essas barreiras, levando o serviço até instituições, escolas especiais, centros de reabilitação e demais espaços que acolhem essas pessoas, garantindo acesso humanizado, inclusivo e especializado à saúde bucal.

Além disso, o Programa contempla também o atendimento aos cuidadores, reconhecendo a importância de sua saúde e bem-estar na manutenção da rede de apoio e no cuidado contínuo das pessoas com deficiências. Cuidar de quem cuida é uma forma de fortalecer a política de inclusão e promover saúde integral.

A implantação de unidades móveis odontológicas adaptadas representa uma inovação social com alto impacto positivo, pois alia tecnologia, mobilidade e inclusão, ampliando o alcance dos serviços públicos de saúde e reduzindo as desigualdades de acesso.

Por fim, o projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à saúde, previstos no

artigo 196 da Constituição Federal e reforçados pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria nº 2.073/2004 do Ministério da Saúde).

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso deste mandato com a inclusão, acessibilidade e promoção da saúde das pessoas com deficiências e de seus cuidadores no Município de Natal. Dessa forma, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464

Assinado de forma digital por TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO:04694115464
Dados: 2025.11.04 10:41:51 -03'00'

TÉRCIO TINOCO

Vereador de Natal